

# **PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS DE REDD+**

**Para o desenvolvimento e implementação de programas e projetos na Amazônia Brasileira**

**Versão 1.0**

**Em consulta pública por um período de 120 dias  
(de 1º de dezembro de 2009 a 1º de abril de 2010)**

**1º de dezembro de 2009**

## Introdução

Os mecanismos de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD) têm conquistado um espaço importante na discussão internacional sobre mudanças climáticas. Estudos sugerem que a emissão de gases de efeito estufa a partir de mudanças no uso do solo represente algo entre 10 e 20% do total das emissões antrópicas mundiais. A crescente importância de REDD nas discussões sobre mudanças climáticas tem criado oportunidades para a realização de ações de combate ao desmatamento, tanto na esfera governamental (federal e estadual) quanto na escala de projetos demonstrativos.

Entretanto, os mecanismos de governança necessários para que estas oportunidades sejam traduzidas em **reduções efetivas de desmatamento, benefícios à conservação da biodiversidade, benefícios sociais e respeito aos direitos de povos indígenas e das populações tradicionais**, ainda não estão estabelecidos. Isso implica em uma situação de risco em que, tanto os projetos de carbono, como os programas governamentais, podem gerar impactos indesejáveis às populações tradicionais e à biodiversidade, ou não resultar em reduções efetivas das taxas de desmatamento.

Neste contexto, durante o Seminário Katoomba (Cuiabá, abril de 2009), diversas organizações da sociedade civil – incluindo ONGs, produtores rurais e movimentos sociais - se reuniram e decidiram iniciar um processo de desenvolvimento de princípios e critérios socioambientais para programas e projetos de REDD+<sup>1</sup> no Brasil. Para que se torne um documento de abrangência nacional, que seja reconhecido pela sociedade brasileira, este processo de elaboração precisa necessariamente envolver os diferentes setores envolvidos ou afetados pela questão de REDD, ser transparente e aberto a participação pública.

Para isso, foi formado um Comitê de Elaboração e Revisão do Padrão, composto por pessoas com conhecimento do assunto e que sejam representantes de diferentes setores, envolvidos com o tema, tais quais: movimentos sociais, agricultura familiar, setor privado (produtores rurais e produtores florestais), ONGs ambientalistas e instituições de pesquisa. Este comitê conta com o apoio do Imaflora como organização facilitadora do processo de elaboração dos Princípios e Critérios.

## Etapas do processo de elaboração

1. Formação de um comitê multi-setorial de elaboração e revisão do padrão;
2. Elaboração por este comitê da versão 1.0 do padrão;
3. Submissão da versão 1.0 para um período de 120 dias de consulta pública, aberta a todos os setores da sociedade envolvidos com o tema;
4. Realização de reuniões regionais na Amazônia com representantes de comunidades tradicionais e povos indígenas para apresentar o documento e registrar as contribuições destes atores;
5. Realização de reuniões com os diferentes setores envolvidos ou afetados pela questão de REDD no Brasil para apresentar o documento e registrar as contribuições;
6. Elaboração da versão final do padrão pelo comitê de elaboração e revisão, incorporando todos os comentários recebidos durante o período de consulta pública;
7. Apresentação do padrão de REDD+ em um seminário público, a ser realizado em 2010.

---

<sup>1</sup> Redução das Emissões de Desmatamento e Degradação (REDD) aliado a ações de conservação e manejo florestal (REDD+)

## Objetivo

Os Princípios e Critérios Socioambientais de REDD+ deverão ser utilizados como referência para o desenvolvimento e aplicação de projetos de carbono florestal, de programas governamentais de REDD, para o uso e aplicação de recursos internacionais voltados para esta finalidade, e para a avaliação e validação independente de projetos de REDD no Brasil. Este padrão não tem a intenção de se tornar a base para um mecanismo nacional de certificação de projetos para o mercado de créditos de carbono, mas sim ser utilizado de forma complementar a outros sistemas internacionais de certificação de carbono, já reconhecidos e valorizados no mercado, ou outros que venham a surgir.

O principal objetivo desse padrão é contribuir com o aumento da governança florestal, valorizando a transparência de informações, participação pública na tomada de decisões, coordenação de ações entre diferentes atores e respeito e reconhecimento de direitos de populações tradicionais e povos indígenas. Para melhorar os níveis de governança em iniciativa de REDD+, considera-se necessário seguir os princípios e critérios descritos nesse documento.

## Nota para interpretação e uso

Este processo não tem a pretensão de definir critérios e indicadores que sejam utilizados para *diferenciar e premiar* programas e projetos de REDD+ que adotem alta performance socioambiental. Este padrão contém critérios socioambientais que são **requerimentos mínimos** para assegurar que as ações de REDD sejam **efetivas em seus benefícios ao clima, à conservação da biodiversidade e às populações locais, e minimizar os riscos de que tais ações resultem em impactos sociais e ambientais negativos.**

## Documentos de referência

- Carta conferência Katoomba (Abril de 2009, assinada por diversas organizações da sociedade civil, incluindo organizações ambientalistas, movimentos sociais, produtores rurais, etc..)
- Carta dos Povos Indígenas da Amazônia Brasileira sobre as Mudanças Climáticas (COIAB, set. 2009)
- Carta de princípios para REDD - Fórum Amazonia Sustentável;
- Key Messages from Accra Caucus, Bangkok, outubro 2009;
- Criterios e Indicadores para Proyectos REDD – Universidades de LEEDS e Bangor (Reino Unido);
- Declaração de Manaus – abril de 2008;
- Draft REDD+ Social & Environmental Standards – CCBA, out. 2009;

## Abrangência

Os *Princípios e Critérios Socioambientais de REDD+* devem ser aplicados por programas governamentais ou projetos de REDD+, ou de REDD, a serem implementados na Amazônia Brasileira (*ver observação abaixo*), elaborados e executados por governos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, financiados por fundos governamentais ou mecanismos de mercado (compulsório ou voluntário)<sup>2</sup>. Sua aplicação também não se restringe a um grupo ou setor específico da sociedade. Ao invés disso, aplica-se a ações de REDD realizadas por (ou em parceria com) povos indígenas, populações tradicionais, agricultores familiares, proprietários privados e governo.

**Observação sobre escopo:** Este padrão foi inicialmente pensado para ser utilizado em projetos e programas de REDD+ que são ou venham a ser implementados na Amazônia Brasileira. Entretanto, na primeira reunião do Comitê de Elaboração e Revisão do Padrão, decidiu-se pela importância de se ampliar a sua abrangência de utilização, de modo a incluir os demais biomas, tornando-o um padrão a ser utilizado em qualquer projeto ou programa de REDD+ no Brasil. Durante a consulta pública, serão buscadas formas para apresentar o padrão às organizações e redes de atuação nos demais biomas de modo a consultá-los sobre o interesse em realizar a consulta em suas redes, e ampliar o escopo da segunda versão de modo a incluir os demais biomas.

## Hierarquia e formato dos Princípios e Critérios<sup>3</sup>

- Princípios representam valores norteadores e relevantes para ações de REDD+.
- Os Critérios especificam o Princípio, contendo os elementos necessários para que o Princípio seja atendido. Cada Critério traz um elemento específico, ou seja, um tema que é necessário para o atendimento do Princípio.
- O termo “deve” utilizado nos critérios tem sentido de obrigatoriedade, ou seja, significa que a ação **tem** que ser realizada para que o critério seja considerado cumprido.
- Todos os Princípios possuem igual valor entre si, e todos os Critérios possuem igual valor entre si. Os Princípios e Critérios devem ser utilizados de forma conjunta e complementar, não tendo, portanto, nenhum sentido se utilizados separadamente.

---

<sup>2</sup> Ao longo dos Princípios e Critérios, foi adotado o uso do termo “ações de REDD+” como referência a toda esta variedade de iniciativas.

<sup>3</sup> Indicadores são especificações aos Critérios, contendo os objetos de verificação do atendimento ao Critério. Geralmente são específicos a uma situação ou região determinada. Na primeira versão do padrão optou-se por não haver indicadores, pois: i) sua abrangência é bastante genérica, incluindo diferentes atores, escalas e regiões; ii) não se espera que este documento venha a ser utilizado em campo, de forma autônoma (não acompanhado de outro padrão/norma), para avaliar projetos ou programas de REDD.

## **Instruções para participar da consulta pública**

Sendo este um documento aberto, construído pela sociedade brasileira, a consulta pública tem o objetivo de possibilitar que todas as pessoas interessadas no tema possam dar suas contribuições, para que o documento final reflita as diversas demandas e interesses dos diferentes setores da sociedade.

Para enviar comentários acesse o site [www.reddsocioambiental.org.br](http://www.reddsocioambiental.org.br) e baixe o formulário de consulta pública. Preencha este formulário e envie-o por e-mail para [consultapublica@reddsocioambiental.org.br](mailto:consultapublica@reddsocioambiental.org.br), ou por fax para (19) 3414 4015.

Todos os comentários serão recebidos pelo comitê de elaboração e revisão dos Princípios e Critérios Socioambientais de REDD+ e serão considerados na elaboração da segunda versão deste padrão. Ao elaborar e publicar esta segunda versão, o comitê tornará disponível um documento que registre todos os comentários recebidos, e uma descrição do encaminhamento dado pelo comitê a cada comentário.

## **Princípios e critérios**

### **1 CUMPRIMENTO LEGAL: atendimento aos requerimentos legais e acordos internacionais aplicáveis.**

1.1 As ações de REDD+ não devem resultar em desrespeito a nenhum aspecto da legislação trabalhista brasileira, incluindo as determinações relacionadas à saúde e segurança do trabalhador rural.

1.2 As ações de REDD+ não devem resultar em desrespeito a nenhum aspecto da legislação ambiental brasileira, incluindo as regulamentações estaduais e municipais.

1.3 As ações de REDD+ devem respeitar os acordos internacionais socioambientais ratificados pelo Brasil.

1.4 Não deve haver desrespeito à legislação fundiária nas áreas onde as ações de REDD+ serão implementadas.

### **2 RECONHECIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS: reconhecimento e respeito aos direitos de posse e uso da terra, territórios e recursos naturais.**

2.1 Deve haver reconhecimento e respeito aos direitos (legais ou costumários) associados à posse da terra, demarcação de territórios e uso dos recursos naturais dos povos indígenas, agricultores familiares e populações tradicionais, incluindo o respeito integral à Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU, ao Tratado da FAO para Agricultura e Alimentação e à Convenção 169 da OIT.

2.2 Os sistemas socioculturais e os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, agricultores familiares e populações tradicionais devem ser reconhecidos e valorizados. Os direitos de auto-determinação e de recusar ou criar seus próprios mecanismos de REDD+ devem ser respeitados.

2.3 Nas áreas onde serão aplicadas as ações de REDD+ devem ser respeitados os direitos de propriedade e de posse legítima, e os direitos associados de uso da terra e dos recursos naturais.

2.4 Deve haver mecanismos formais de resolução de conflitos sobre os direitos de posse e uso da terra e dos recursos naturais. Através destes mecanismos, busca-se a resolução pacífica dos conflitos existentes, por meio de diálogos que incluam a participação efetiva de todos os atores envolvidos.

### **3 DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS: distribuição justa e equitativa dos benefícios que resultarem das ações de REDD+.**

3.1 Os benefícios advindos das ações de REDD devem ser acessados de forma justa e equitativa por todos os atores responsáveis diretos pelas medidas de uso e conservação florestal.

3.2 Os benefícios devidos pela redução de desmatamento e degradação florestal, incluindo créditos de carbono, devem pertencer aos atores que produzem tais resultados por meio de suas ações ou modo de vida.

**4 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E REDUÇÃO DE POBREZA: contribuição para a diversificação econômica e sustentável do uso dos recursos naturais e para a melhoria das condições de vida das comunidades locais.**

4.1 As ações de REDD+ devem promover alternativas econômicas com base na valorização da floresta em pé e no uso sustentável dos recursos naturais e de áreas desmatadas, de modo a não se restringir a uma simples transferência de recurso aos beneficiários.

4.2 As ações de REDD+ devem buscar a redução de pobreza, a inclusão social e a melhoria nas condições de vida das pessoas que vivem na área de aplicação das ações de REDD+ e no seu entorno.

**5 CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: contribuição para a conservação dos ecossistemas naturais da biodiversidade e dos serviços ambientais.**

5.1 As ações de REDD+ não devem ameaçar os ecossistemas naturais ou causar impactos negativos significativos à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos.

5.2 As ações de REDD+ devem promover o uso sustentável, a conservação da biodiversidade e o incremento dos serviços ecossistêmicos.

5.3 Espécies ou ecossistemas endêmicos, raros, ou ameaçados de extinção, assim como quaisquer outros atributos de alto valor de conservação, devem ser identificados previamente, protegidos e monitorados.

**6 PARTICIPAÇÃO DOS ATORES: participação na elaboração e implementação das ações de REDD+ e nos processos de tomada de decisão.**

6.1 Os atores responsáveis diretos pelas medidas de uso e conservação florestal devem participar em todas as etapas das ações de REDD+, e nos processos de tomada de decisão, sendo-lhes garantido de forma efetiva o direito ao consentimento livre, prévio e informado.

6.2 Os atores responsáveis diretos pelas medidas de uso e conservação florestal devem participar das decisões sobre a definição, negociação e distribuição dos benefícios advindos das ações de REDD+.

6.3 Os atores potencialmente afetados pelas ações de REDD+ devem ser informados e consultados durante o planejamento destas ações.

**7 TRANSPARÊNCIA: disponibilidade plena de informações relacionadas às ações de REDD+, não restrita apenas aos atores diretamente interessados.**

7.1 Os atores envolvidos têm acesso livre e irrestrito às informações relacionadas às ações de REDD+, de maneira que possam participar das tomadas de decisão de forma previamente informada e responsável.

7.2 Deve ser garantida a transparência de informações sobre as ações de REDD+, incluindo no mínimo aquelas relacionadas aos aspectos metodológicos, à localização e tamanho da área, à definição e participação dos atores envolvidos e afetados, às atividades a serem executadas e ao tempo de duração do projeto.

7.3 Em terras públicas, áreas protegidas e em outras áreas que envolvam povos indígenas e populações tradicionais deve ser garantida a transparência de informações relacionadas à captação, aplicação e distribuição dos benefícios advindos das ações de REDD+.

7.4 Deve-se realizar um monitoramento periódico sobre os impactos e benefícios sociais, ambientais, e os relacionados ao clima, das ações de REDD+, e seus resultados devem ser disponibilizados publicamente.

## **8 COORDENAÇÃO: promoção de melhor governança do uso da terra, articulação e alinhamento com as políticas e diretrizes nacionais, regionais, e locais.**

8.1 As ações de REDD+ devem estar articuladas e serem coerentes com as políticas e diretrizes nacionais, estaduais e regionais de combate ao desmatamento e desenvolvimento sustentável.

8.2 As ações de REDD+ devem atender a critérios e diretrizes de programas estaduais ou nacionais de REDD+.

8.3 As ações de REDD+ devem gerar reduções efetivas de desmatamento e degradação florestal que sejam quantificadas e integradas na contabilidade estadual e nacional de REDD+.

8.4 As ações de REDD+ devem contribuir para fortalecer os instrumentos e processos de gestão florestal.



## Glossário

**Atributo de alto valor de conservação:** Elemento(s) de extrema importância ambiental, socioeconômico e de paisagem, tais como: espécies raras e endêmicas, áreas de reprodução de fauna, estações ecológicas, reservas biológicas, áreas sensíveis devido a características físicas, corredores biológicos e ecológicos, áreas de especial valor cultural e religioso, áreas de valor cênico

**Atores envolvidos:** Qualquer pessoa ou entidade que esteja diretamente envolvida nas atividades referentes ao projeto proposto e/ou implementado.

**Atores afetados:** Qualquer pessoa ou entidade que é afetada, positivamente ou não, pela atividade do projeto proposta e/ou implementada.

**Auto Determinação:** É o direito que têm os povos indígenas de definir livremente sobre seus próprios assuntos, com total liberdade, para promover o seu desenvolvimento econômico, político, social, cultural, educativo e jurídico, bem como outro aspecto qualquer que diga respeito à sua vida e destino, incluindo o direito à autonomia e ao autogoverno, assim como o de circular livremente através das fronteiras.

**Consentimento livre, prévio e informado:** Os povos indígenas, outras populações ou grupos tradicionais, dispõem deste instrumento jurídico para garantir sua autonomia de decisão frente a qualquer ação, do Estado ou da sociedade envolvente, que os afete. Esta decisão deve ser precedida de todas as informações necessárias, sejam elas escritas ou levantadas através de audiências públicas, e deverá respeitar o tempo e a forma de processamento de cada povo ou comunidade, para que se possa livremente tomar a decisão a respeito do ato em questão. Essa decisão não pode ser tomada, sob nenhum pretexto, através de pressão, coação ou ameaça, ou seja, o consentimento deve ser dado, ou não, numa relação de boa-fé entre as partes e deve ser manifestado livremente.

**Consulta:** Processo através do qual os governos consultam seus cidadãos sobre determinada política ou ação de outra natureza qualquer. Só pode ser considerado como consulta o processo que dê aos consultados a oportunidade de manifestar sua opinião e de influenciar na tomada de decisão.

**Direito Costumário ou Consuetudinário:** Normas que os povos indígenas e as populações tradicionais costumam aplicar aos membros de suas próprias comunidades. Esse direito, em geral, não é codificado e nem sempre é reconhecido pelo sistema legal dos países onde vivem. No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 231, diz que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (mas não menciona o mesmo para populações tradicionais).

**Direito de uso:** Pode ser definidos pelos costumes locais, acordos mútuos ou prescritos por outras instituições com direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de certos recursos a níveis específicos de consumo ou à técnicas específicas de exploração.

**Ecossistema Endêmico:** Ecossistema restrito a uma região geográfica particular.

**Espécie Endêmica:** Espécie nativa e restrita a uma região geográfica particular.

**Governança ou boa governança:** É considerado um sistema de partilha de poder em que os atores com diferentes interesses coordenam a sua ação em um ambiente instável. Relaciona-se a processos ou à forma como diferentes atores interessados interagem para a criação e modificação de regras e como tais regras são implementadas por esses atores. Deve basear-se em princípios de transparência, participação, prestação de contas e responsabilização (accountability), coordenação entre diferentes atores e capacidade de tais atores de participarem efetivamente dos processos decisórios e fazerem uso das informações disponibilizadas. (Adaptado de WRI, Imazon e ICV, 2009)

**Parte interessada:** Qualquer pessoa ou entidade que possa ter interesse na atividade do projeto proposta e/ou implementada.

**Participação:** A participação se refere ao envolvimento das diferentes partes interessadas nos processos de decisão. As contribuições desses atores ajudam os tomadores de decisão a buscarem soluções mais adequadas a problemas envolvendo recursos florestais, pois permitem juntar novos conhecimentos, integrar as preocupações da sociedade no processo de decisão e gerenciar os conflitos sociais nos estágios iniciais dos processos de decisão, quando as mudanças ainda são possíveis. Elementos que compõem a participação pública incluem a existência de espaços formais para participação, o uso de mecanismos apropriados para anunciar oportunidade de participação pública, além da incorporação de sugestões da sociedade civil nas leis e políticas governamentais. (WRI, Imazon e ICV, 2009)

**Populações tradicionais:** Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. (definição do Decreto- Lei 6040/2007).

**REDD:** Redução das Emissões de Desmatamento e Degradação (REDD), aliado a ações de conservação e manejo florestal (REDD+). É um mecanismo que recompensa financeiramente os responsáveis por manter a floresta em pé, evitando com isso emissões gases de efeito estufa para a atmosfera.

**Serviços ecossistêmicos:** São os benefícios obtidos pelo homem, de forma direta ou indireta, a partir do funcionamento dos ecossistemas, tais como: fornecimento de alimentos, regulação climática, formação dos solos, proteção dos recursos hídricos, etc.

**Territórios Tradicionais:** os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações. Decreto- Lei 6040/2007.

**Transparência:** A transparência consiste em divulgar as ações do governo e demais atores para possibilitar o seu conhecimento e avaliação por terceiros. Assegurar o acesso às informações é fundamental para permitir a participação da sociedade civil na tomada de decisões. Alguns aspectos da transparência incluem a abrangência da divulgação, o tempo para disponibilização de dados, o formato de divulgação da informação, bem como os esforços realizados para que a informação atinja grupos afetados e mais vulneráveis. (WRI, Imazon e ICV, 2009)